

# LDO 2026

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



**CABROBÓ**  
GOVERNO DO MUNICÍPIO



Assinado por 1 pessoa: GEORGIA FERNANDA TORRES DE OLIVEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/B798-2EBD-1ECC-2643> e informe o código B798-2EBD-1ECC-2643



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 29/2025 – LDO 2026

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

É com grande responsabilidade que apresentamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026. Este documento é fundamental para a elaboração do orçamento municipal, uma vez que estabelece as metas e prioridades da administração pública, incluindo as orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e as disposições relativas às políticas públicas e aos programas de governo.

Antes de adentrarmos nas diretrizes específicas do projeto, é importante contextualizarmos a situação econômica atual, tanto no âmbito global quanto nacional e local, pois esses fatores influenciam diretamente na formulação das políticas orçamentárias.

Atualmente, o cenário econômico global é marcado por incertezas decorrentes de tensões geopolíticas, impactos das mudanças climáticas e recuperação desigual pós-pandemia. A inflação ainda preocupa em várias regiões, exigindo cautela na condução das políticas monetárias, o que afeta o fluxo de investimentos e o comércio internacional.

No Brasil, observa-se um esforço para equilíbrio fiscal, com destaque para discussões sobre a sustentabilidade da dívida pública, regras fiscais e controle de gastos. Apesar de avanços em arrecadação e reformas institucionais, a economia ainda enfrenta desafios como baixo crescimento, juros elevados e pressões sociais por mais investimentos públicos.

No âmbito local, os municípios vivenciam os reflexos desses contextos, lidando com repasses federais e estaduais muitas vezes instáveis e demandas crescentes por serviços públicos. A limitação de receitas próprias e a dependência do FPM e outras

transferências exigem um planejamento orçamentário ainda mais rigoroso e realista, alinhado ao cenário macroeconômico e às prioridades sociais.

Portanto, apresenta-se o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, assim distribuído:

## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS**

Estabelece os fundamentos legais da LDO, as definições técnicas e os instrumentos normativos que nortearão a elaboração e execução orçamentária.

## **CAPÍTULO II – DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA**

Garante os princípios da justiça fiscal, publicidade, participação popular e controle social, com ampla divulgação dos instrumentos de gestão fiscal e previsão de audiências públicas.

## **CAPÍTULO III – DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS**

Dispõe sobre as prioridades da Administração, apresenta os Anexos de Metas Fiscais, Riscos Fiscais e Obras em Execução, assegurando o direcionamento estratégico dos recursos.

## **CAPÍTULO IV – DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, CUMPRIMENTO DE METAS E CONTINGENCIAMENTO**

Define mecanismos de acompanhamento da arrecadação, avaliação de metas fiscais e limitação de despesas quando necessário.

## **CAPÍTULO V – ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Regula a estruturação da proposta orçamentária, incluindo classificações, detalhamento das despesas, funcionamento dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como a atuação do Poder Legislativo.

## **CAPÍTULO VI – DAS RECEITAS E DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Orienta sobre a estimativa de receitas, modernização da arrecadação e possibilidade de revisão da legislação tributária municipal.

## **CAPÍTULO VII – DA DESPESA PÚBLICA**

Estabelece normas para execução da despesa, transferências voluntárias, despesas com pessoal, saúde, assistência social, educação, cultura, e demais ações, bem como os limites e critérios de empenho, liquidação e pagamento.

## **CAPÍTULO VIII – PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CUSTOS**

Regulamenta o controle financeiro e a avaliação de resultados, com ênfase em metas bimestrais de arrecadação e indicadores de desempenho.

## **CAPÍTULO IX – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Determina as responsabilidades pela consolidação das contas públicas e cumprimento das obrigações legais perante os órgãos de controle.

## **CAPÍTULO X – DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

Trata da elaboração e integração dos orçamentos dos fundos municipais, dos consórcios públicos e das entidades da administração indireta, garantindo compatibilidade com o planejamento orçamentário geral do município.

## **CAPÍTULO XI – DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR**

Aborda o controle, limites e transparência das dívidas municipais, a gestão do endividamento e o tratamento adequado dos restos a pagar no encerramento do exercício financeiro.

## **CAPÍTULO XII – DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**

Regula a celebração, execução e fiscalização das parcerias público-privadas, assegurando que atendam ao interesse público, à eficiência e à transparência.

## **CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Contém regras sobre a vigência da lei, solução de casos omissos e revogação de normas anteriores que conflitem com o conteúdo da lei.

Senhores Vereadores, a presente proposta é fruto de um esforço coletivo de planejamento, observando as limitações fiscais e buscando alinhar as diretrizes orçamentárias às reais necessidades do Município. Sua aprovação é fundamental para assegurar previsibilidade e responsabilidade na gestão dos recursos públicos municipais.

Contando com a costumeira atenção e espírito público dessa Casa Legislativa, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cabrobó, 31 de julho de 2025

Atenciosamente

**GEORGIA FERNANDA TORRES DE OLIVEIRA GONÇALVES**  
**PREFEITA EM EXERCÍCIO**

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 30 DE JULHO DE 2025.

Estabelece as diretrizes  
orçamentárias para o exercício de  
2026 e dá outras providências.

**A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CABROBÓ**, o seguinte projeto de lei:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

#### Seção I

##### Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estabelece, em cumprimento às disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e ainda por disposição da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2026, compreendendo:

- I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II - metas, riscos fiscais e prioridades da administração;
- III - Equilíbrio das contas públicas, avaliação do cumprimento de metas e contingenciamento de despesas;
- IV - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- V - receitas e alterações na legislação tributária;
- VI - execução da despesa pública;
- VII - despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - transferências de recursos às entidades públicas, privadas e consórcios públicos;
- IX - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- X - programação financeira, cronograma de desembolso e custos;

- XI - limitações e procedimentos para celebração de operações de crédito;
- XII - endividamento e restos a pagar;
- XIII - fiscalização e prestação de contas;
- XIV – da fixação da política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;
- XV - disposições gerais e transitórias.

## Seção II

### Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual LOA/2026, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 10ª edição a partir de 2024, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 23, de 11 de dezembro de 2023, STN/SRPC nº 22, de 11 de dezembro de 2023 e pela Portaria STN/MF nº 1.568, de 11 de dezembro de 2023 e atualizações.

IV - Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 14ª edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício financeiro de 2024, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

IV - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum

preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

VI - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

VII - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

VIII - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

IX - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

X - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XII - Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

XIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XIV - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XV - Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XVI - A classificação por fontes ou destinações de recursos tem como objetivo agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa. Atua como mecanismo integrador entre receitas e despesas, para atender ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

## CAPÍTULO II

### DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA

#### Seção Única

##### Das Orientações Gerais e da Transparência

Art. 4º Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade, da prevalência do interesse público e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2026 e das políticas públicas.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de amplo acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;

IV- os Relatórios de Gestão Fiscal;

V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;

VI - o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;

VII - o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade SAGRES, do TCE-PE, onde constam os dados e informações do Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

VIII - o sítio oficial do Município e o portal da transparência.

§ 2º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE nº 157, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas alterações.

§ 3º Serão realizadas audiências públicas:

I - no período de elaboração do Plano Plurianual-PPA 2026/2029 e da Lei Orçamentária Anual LOA/2026.

§ 4º Durante a execução orçamentária no exercício de 2026, serão publicados e encaminhados ao SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal - RGF quadrimestralmente ou semestralmente, conforme disposições legais, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, a Matriz de Saldos Contábeis - MSC, mensal, a MSC anual e a Declaração de Contas Anuais - DCA.

Art. 5º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2026 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2026.

### CAPÍTULO III

#### DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

##### Seção I

##### Das Prioridades e Metas

Art. 6º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 7º As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de baixo crescimento econômico, de elevação dos índices inflacionários com repercussão nas receitas e despesas públicas, estados de emergência e calamidade pública.

Art. 8º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

## Seção II

### Do Anexo de Prioridades

Art. 9º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram esta Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade.

Art. 10. As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2026, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.

Art. 11. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

## Seção III

### Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 12. O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2026 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;

II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;

VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do caput deste artigo, devem originar-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

§ 2º O Anexo de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o MDF 14ª edição publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

#### Seção IV

##### Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 13. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 14. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2026, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

## Seção V

### Das Obras em Execução e da Conservação do Patrimônio Público

Art. 15. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos orçamentários.

Art. 16. Como forma de priorizar as obras já iniciadas deverão ser assegurados recursos preferencialmente para tais ações, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

## CAPÍTULO IV

### DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIMENTO DE DESPESAS

## Seção I

### Do Equilíbrio das Contas Públicas

Art. 17. Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 18. Durante a execução orçamentária serão monitoradas as receitas e as despesas, avaliados os resultados a cada bimestre, assim como deverão ser tomadas medidas caso as metas de resultado primário e nominal não possam ser atingidas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

## Seção II

### Da Avaliação do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas

Art. 19. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre ou semestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 20. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no

Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

Parágrafo único. O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2024 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

## CAPÍTULO V

### ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

#### Seção I

##### Das Classificações Orçamentárias

Art. 21. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2026, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes de recursos.

Art. 22. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2026, terá o seguinte detalhamento:

I - Classificação Institucional;

II - Classificação Funcional;

III- Classificação por Estrutura Programática;

IV- Classificação da Despesa por Natureza:

a) Categoria Econômica;

b) Grupo de Natureza de Despesa;

c) Modalidade de Aplicação;

d) Elemento de Despesa;

V - Classificação por Fonte de Recursos.

Art. 23. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação, indicadas as fontes de recursos.

Art. 24. Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, classificados de acordo com a regulamentação vigente e apresentará dotações orçamentárias, por modalidade de aplicação e fontes de recursos, relacionados com os seguintes grupos de natureza de despesa:

- I - Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Grupo 2 - Juros e Encargos de Dívida;
- III - Grupo 3 - Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4 - Investimentos;
- V - Grupo 5 - Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6 - Amortização de Dívidas;
- VII - Grupo 9 - Reserva de Contingência.

Art. 25. A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada no Grupo 9 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.

Art. 26. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 27. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com as metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2026.

## Seção II

### Da Organização dos Orçamentos

Art. 28. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 29. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 30. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 31. Na elaboração da proposta orçamentária do Município será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada a consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§ 1º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 2º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 3º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 32. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

### Seção III

#### Do Orçamento e Remunerações no âmbito do Poder Legislativo

Art. 33. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2026, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

§ 1º A proposta orçamentária parcial de que trata o caput deste artigo será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2025, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.

§ 2º Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no Plano Plurianual – PPA 2026/2029.

Art. 34. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2025, conforme critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos, com a redação estabelecida pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

§ 1º A remuneração dos servidores do Poder Legislativo não deverá ultrapassar o subsídio do Chefe do Poder Executivo, nos moldes do art. 37, XI, da Constituição Federal.

I - Na fixação dessa remuneração, a Câmara deverá observar, simultaneamente, o total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores, além dos percentuais incidentes sobre o somatório das receitas tributárias e das transferências efetivamente realizadas no exercício anterior, previstas nos arts. 153, §5º, 158 e 159 da Constituição Federal.

II - a despesa com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder 6% da Receita Corrente Líquida do Município, conforme os arts. 19 e 20 da LC 101/00.

III - Não será permitido à Câmara Municipal gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluindo os subsídios dos vereadores e proventos de inativos, nos termos do art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

### Seção IV

#### Da Lei Orçamentária Anual

Art. 35. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

I - Texto da Lei Orçamentária Anual;

II - Anexos;

III - Mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Art. 36. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 37. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2026 os seguintes quadros, demonstrativos e anexos:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Tabelas e demonstrativos;

III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 38. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

§ 1º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 2º Na lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2025.

Art. 39. Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal, assim como expansão das atividades.

Art. 40. Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2026, por meio da aplicação de índices estimados de inflação, considerando, ainda, expansão da estrutura física e ações decorrentes dessa expansão.

Art. 41. Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 42. O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Art. 43. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o superávit corrente, no orçamento anual.

Art. 44. Durante a execução orçamentária deverá ser observado superávit corrente.

Art. 45. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterà autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 20% da despesa fixada.

## Seção V

### Do Processamento e das Emendas

Art. 46. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§ 1º As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

§ 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

Art. 47. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento,

para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas “a” e “c” do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 48. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.

Art. 49. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

## Seção VI

### Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 50. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas, sempre mediante autorização do Poder Legislativo, de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - As alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo, mediante pedido suplementação, de por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto.

II - As alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 7º, inciso I e de 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III - As alterações e inclusões de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

IV - Será concedida na Lei Orçamentária autorização para abertura de créditos suplementares, através de decreto, com recursos de anulação total ou parcial de dotações

orçamentárias destinadas a suprir insuficiência de saldos das dotações relativas à dívida pública, defesa civil, epidemias, catástrofes e do Poder Legislativo, sem onerar o percentual do limite de suplementação.

V - Dentro do mesmo grupo de despesa e no mesmo órgão, desde que não altere o valor total do orçamento, por meio de decreto, poderão ser remanejados os saldos das despesas sem onerar o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 51. Para a situação constante no inciso II do art. 50 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

Art. 52. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da estimativa da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 53. A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos orçamentários, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4. art.\* 153, §5º 320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.

Art. 54. Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesas que não modifiquem o valor total da ação constante na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.

Parágrafo único. Os elementos de despesas, de que trata o caput deste artigo, serão alterados ou incluídos pelo órgão de execução orçamentária diretamente no sistema, desde que não superem o valor autorizado para a ação, com a fonte de recursos respectiva.

Art. 55. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 56. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2025 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2026, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2026.

Art. 57. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 58. Durante o exercício de 2026 os projetos de Lei destinados à autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 59. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser indicado pelo Poder Legislativo para servir como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei nº 4320/1964.

Art. 60. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 204 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 61. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2026, observada a legislação pertinente.

## CAPÍTULO VI

### DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

#### Seção I

##### Da Receita Municipal

Art. 62. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II - variações de índices de preços;

III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;

IV - projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.

Art. 63. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

I - Dados dos Ministérios do Planejamento e da Fazenda;

II - Relatórios do Banco Central do Brasil;

III - Publicações do IBGE;

IV - Informações sobre a economia nacional interpretadas na Nota Técnica Conjunta da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, sobre o Projeto da LDO/2026 da União.

Art. 64. A estimativa de receita para 2026, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 65. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 66. A Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2026, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

## Seção II

### Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 67. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, medidas de combate à evasão e à sonegação, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Parágrafo único. Nas disposições do caput também se incluem medidas para ampliar a cobrança da dívida ativa, consoante disposições da legislação aplicável.

Art. 68. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, local sistemas informatizados e estruturantes, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 69. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2026, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 70. Poderá ser concedido desconto de caráter geral, para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Art. 71. O órgão responsável, no exercício de suas competências:

I - registrará em sistema estruturante, os valores dos tributos lançados, arrecadados, recolhidos e em dívida ativa;

II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III - encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. A transferência dos valores consolidados para o Órgão Central de Contabilidade poderá ser realizada por meio de sistema integrado.

Art. 72. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§ 1º O setor responsável levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará à contabilidade para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

## CAPÍTULO VII

### DA DESPESA PÚBLICA

#### Seção I

##### Da Execução da Despesa

Art. 73. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e Entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento, assim como execução das políticas públicas de atendimento direto à população.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

§ 3º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

§ 4º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita a sua identificação precisa.

Art. 74. Poderão ser concebidos, aperfeiçoados ou adquiridos sistemas estruturantes que permitam o controle da ordem cronológica dos pagamentos, para atendimento das disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 75. As despesas serão vinculadas às fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterà obrigatoriamente a fonte de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 1º Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes de recursos respectivas.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originária que deixou de ter os recursos necessários.

§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado à determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 76. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

Art. 77. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

Art. 78. Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

Parágrafo único. A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

Art. 79. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2026, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 80. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

I - autorização do ordenador de despesa;

II - termo de adjudicação da licitação respectiva;

III - cópia da nota de empenho;

IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;

V - documentos fiscais respectivos;

VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;

VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;

§ 1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

§ 2º O processo de que trata o caput deste artigo poderá ser formalizado digitalmente.

Art. 81. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos.

## Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

### Subseção I

Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 82. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 83. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº

13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, atualizações posteriores e disposições desta Lei.

Art. 84. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 85. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

## Subseção II

### Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 86. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 87. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

§ 1º Preferencialmente, transferências de recursos a consórcios públicos seguirão programação financeira específica.

§ 2º Os prazos para repasses de recursos, realização de obras e serviços seguirão cronogramas previamente pactuados, compatíveis com as programações do Poder Executivo.

Art. 88. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará, tempestivamente, à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Até 30 (trinta) de agosto de 2025 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2026, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 2º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes de recursos que custearão os programas.

§ 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

### Seção III

#### Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 89. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, observadas as disposições transitórias estabelecida na legislação, quanto ao enquadramento dos limites da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida.

§ 1º A despesa com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho, observadas disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Na apuração da despesa total de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 90. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.

§ 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

Art. 91. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Parágrafo único. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

#### Seção IV

#### Das Despesas com Seguridade Social

Art. 92. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

#### Subseção I

##### Das Despesas com a Previdência Social

Art. 93. A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2025, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.

§ 1º A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

§ 2º As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do RPPS seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias.

§ 3º Não se incluem no limite de suplementação definido autorizada a execução por ato normativo do Poder Executivo as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamentos do sistema previdenciário;
- III – pagamento do serviço da dívida;
- IV – pagamento de despesas relativas a consórcio público municipal;
- V – transferências de fundos ao Poder Legislativo.

#### Subseção II

##### Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 94. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apuradas e

corrigidas a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, devendo haver programação distinta para pagamento de empenhos inscritos em restos a pagar.

Art. 95. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2026, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 96. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente as ações e serviços públicos de saúde, será acompanhada pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde - SIOPS, de periodicidade bimestral.

Parágrafo único. A transferência de dados ao SIOPS será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 97. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 98. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 99. Constará da proposta orçamentária demonstrativo sintético consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e das despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2026.

### Subseção III

#### Das Despesas com Assistência Social

Art. 100. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 101. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Parágrafo único. Serão prioridades a garantia da manutenção e ampliação dos serviços, programas, benefícios e projetos do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, com destaque para a cobertura e acompanhamento das famílias inscritas no Cadastro Único, em acompanhamento pelo PAIF e via serviços intersetoriais, na proteção e atenção integral.

Art. 102. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida por catástrofes, fenômenos climáticos extremos e epidemias, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 103. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 104. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

## Seção V

### Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 105. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo sintético do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino, estabelecida no art. 212 da Constituição da República.

Art. 106. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura, entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO e divulgará no portal da transparência, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino, inclusive os do Fundeb.

§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 2º A transferência de dados ao SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação, vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

## Seção VI

### Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 107. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 108. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2026 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2025, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

## Seção VII

### Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 109. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 110. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 109 desta Lei.

Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

## Seção VIII

### Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 111. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 112. Nos programas culturais de que trata o art. 111 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

## Seção IX

### Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 113. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 114. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

## Seção X

## Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 115. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 30 (trinta) de agosto de 2025, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto do Plano Plurianual 2026/2029, para execução da parcela anual do próximo exercício e na proposta orçamentária para 2026.

Art. 116. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§ 2º Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O repasse de recursos para pagamento de restos a pagar do Fundo Municipal de Saúde deverá obedecer a programação específica e solicitação formal.

Art. 117. Os atos relativos às limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais, respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos.

## Seção XI

### Da Geração e do Contingenciamento de Despesas

Art. 118. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2º Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes as despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.

§ 3º Para despesas até o limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 119. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 120. Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não possam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Parágrafo único. Poderão, através de lei, ser modificadas metas fiscais.

Art. 121. Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

I - obras não iniciadas;

II - desapropriações;

III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;

IV - serviços para a expansão da ação governamental;

V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;

VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

## CAPÍTULO VIII

### DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

## Seção I

### Da Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art. 122. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso e as metas bimensais de arrecadação.

§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o caput deste artigo, poderão ser objeto de decreto específico.

§ 3º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

## Seção II

### Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 123. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema estruturante de controle de custos, com software adequado ao Município.

§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§ 2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações, para facilitar o acompanhamento pelos titulares de órgãos e gestores de programas e ações.

Art. 124. Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em

projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos, a evolução de indicadores e monitoramento das políticas públicas.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas físicas previstas com as realizadas.

§ 2º Durante o exercício de 2026 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mensurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2026/2029, por meio de Decreto.

## CAPÍTULO IX

### DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### Seção única

##### Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 125. Serão apresentadas até o último dia útil de março de 2026:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2025, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2025, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco TCE-PE as prestações de contas de 2025, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 126. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2025, da forma estabelecida pelo TCE-PE, em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 127. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º O órgão de controle interno poderá estabelecer pontos de controle com servidores designados para atuar nas ações de controle.

§ 2º Os servidores designados para atuar em ações de controle deverão ser treinados para esse fim.

## CAPÍTULO X

### DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

#### Seção I

##### Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta

Art. 128. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 30 (trinta) de agosto de 2025, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2026.

#### Seção II

##### Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 129. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§ 1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O gestor de convênios e instrumentos equivalentes será responsável pela formalização da prestação de contas do instrumento respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, alimentação dos sistemas informatizados do Governo transferidor dos recursos e atendimento de diligências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão e de convênios, contratos e programas, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.

Art. 130. Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, ficam obrigados a implantar e a manter atualizados os procedimentos de controle interno de obras e

serviços de engenharia, estabelecidos na Resolução nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações.

## CAPÍTULO XI

### DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

#### Seção I Dos Precatórios

Art. 131. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 132. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 02 de abril de 2025, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2026.

Art. 133. O órgão de planejamento deverá solicitar da área jurídica a posição dos precatórios, especialmente àqueles que deverão ser pagos em 2026, para inclusão das dotações orçamentárias respectivas.

#### Seção II

#### Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 134. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de operação de crédito por antecipação de receita, obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e regulamentação do Senado Federal.

Art. 135. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2026 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2026, para investimentos.

§ 4º No texto da lei orçamentária para o exercício de 2026 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de vinte por cento do total dos orçamentos e a autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

§5º Não se incluem no limite de suplementação definido em ato normativo do Poder Executivo as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamentos do sistema previdenciário;
- III – pagamento do serviço da dívida;
- IV – pagamento de despesas relativas a consórcio público municipal;
- V – transferências de fundos ao Poder Legislativo.

§ 6º Não será objeto de emenda ao Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, a supressão da autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no valor estabelecido no Projeto de Lei, bem como a autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal e atualizações posteriores, bem como da legislação aplicável.

Art. 136. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

### Seção III

#### Dos Restos a Pagar

Art. 137. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;
- II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
- III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
- IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 138. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2025, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

#### Seção IV

##### Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.139. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Consolidada Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

### CAPÍTULO XII

#### DAS PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADAS

##### Seção Única

##### Das Parcerias Público-Privadas

Art. 140. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP - Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.

### CAPÍTULO XIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

##### Seção Única

##### Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 141. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 142. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2026, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2025, não seja sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada em 2026, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública

III - ações em andamento;

IV - obras em andamento;

V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;

VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2026 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2026, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

§ 4º Será através de Decreto a execução da autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de vinte por cento do total da lei orçamentária para o exercício de 2026.

Art. 143. No processo de elaboração em 2026, do projeto de revisão da parcela do Plano Plurianual 2026/2029, para execução em 2027, deverão ser observadas a continuidade

dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.

Art. 144. Durante a elaboração, em 2025, do Plano Plurianual 2026/2029 deverá ser considerada a inclusão de programas de duração continuada existentes no PPA 2022/2025, para propiciar a continuidade das políticas públicas em execução.

Art. 145. Não compete ao Município estabelecer política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento.

Art. 146. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 147. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabrobó, 31 de julho de 2025.

**GEORGIA FERNANDA TORRES DE OLIVEIRA GONÇALVES**  
**PREFEITA EM EXERCÍCIO**

# **ANEXO I**

# **Prioridades e**

# **Metas**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026**

## ANEXO I

### PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

#### I – GOVERNO

- a) Estimular a participação ativa da sociedade civil nos conselhos municipais e em espaços de participação e controle social, garantindo a efetiva fiscalização das ações governamentais;
- b) Encaminhar as indicações legislativas para as devidas secretarias responsáveis, e acompanhar a resolução do problema;
- c) Estimular a participação ativa da sociedade civil na formação de associações representativas de classes;
- d) Encaminhar as indicações da sociedade civil para as devidas secretarias responsáveis e acompanhar a resolução do problema;
- e) Promover a articulação interinstitucional através de reuniões semanais de acompanhamento do que foi planejado e do que já foi executado entre as diversas secretarias municipais.

#### II – FINANÇAS

- a) Cumprir as obrigações legais;
- b) Reduzir gastos desnecessários com o objetivo de identificar possíveis cortes que não comprometam a qualidade dos serviços públicos, tornando o uso dos recursos mais eficiente e direcionado às áreas prioritárias;
- c) Continuar aprimorando os serviços da transparência financeira a favor da melhoria na divulgação das informações do Município, garantindo que dados sobre receitas, despesas e investimentos estejam disponíveis de forma clara, acessível e atualizada para a população, promovendo maior transparência e controle social;
- d) Fortalecer o controle orçamentário, sugerindo o aprimoramento dos mecanismos de controle e

acompanhamento da execução orçamentária, assegurando que as ações previstas no planejamento sejam efetivamente executadas, com foco na responsabilidade fiscal e na eficiência da gestão pública;

- e) Melhorar a manutenção e adquirir equipamentos tecnológicos, ampliando a estrutura tecnológica nos diversos setores da Secretaria de Finanças, com foco em adquirir novos equipamentos e manter adequadamente os já existentes. Tendo como principal objetivo garantir o bom funcionamento contínuo das atividades, promovendo maior eficiência, agilidade e suporte às rotinas administrativas e operacionais da pasta;
- g) Manter o equilíbrio entre receitas e despesas públicas;
- h) Assegurar a execução de metas fiscais compatíveis com a realidade do município;
- i) Evitar o endividamento excessivo.
- j) Implantar controle rigoroso sobre as despesas, priorizando gastos essenciais, como folha de pagamento; obrigações previdenciárias; parcelamentos; obrigações fixas com aluguéis, despesas com água, luz, internet e contratos firmados;
- k) Reavaliar contratos e despesas continuadas para reduzir desperdícios;
- m) Melhorar a integração entre planejamento, orçamento e execução financeira;
- m) Implantar sistemas de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária;
- o) Fortalecer o controle interno para apoiar a conformidade da execução orçamentária.

### **III – PLANEJAMENTO**

- a) Implementar indicadores de desempenho para todas as secretarias com acompanhamento e reuniões mensais;
- b) Fortalecer parcerias e captação de recursos externos;
- c) Ampliar a divulgação do boletim de gestão;
- d) Aperfeiçoar o uso de tecnologias para o monitoramento de indicadores de gestão, com a implantação de painéis interativos (dashboards);

- e) Ampliar a automação dos relatórios gerenciais e operacionais, reduzindo o retrabalho manual e aumentando a eficiência da equipe técnica;
- g) Adquirir equipamentos/bens móveis destinados à estruturação e modernização da secretaria.

#### **IV – INFRAESTRUTURA**

- a) Expandir o plano integrado de infraestrutura do município, contemplando a melhoria de vias públicas, saneamento básico, abastecimento de água e iluminação pública;
- b) Implementar Programa de Pavimentação para ruas e avenidas do município, priorizando as vias com maior fluxo de veículos e pedestres;
- c) Realizar a recuperação e manutenção das vias já pavimentadas, corrigindo buracos, fissuras e outros danos;
- d) Investir na ampliação do sistema de saneamento básico do município, incluindo a expansão das redes de esgoto e drenagem pluvial;
- e) Implementar programas de tratamento de efluentes, visando reduzir a poluição e preservar os recursos hídricos locais;
- f) Ampliar e garantir a manutenção da iluminação para áreas que ainda não contam com o serviço;
- g) Estimular o uso de fontes de energia renovável nos prédios públicos, como a energia solar, para reduzir os custos com eletricidade e promover a sustentabilidade;
- h) Recuperar, ampliar e construir praças e parques, proporcionando espaços de convivência e lazer para a população;
- i) Construir e reformar equipamentos públicos, como creches, escolas, postos de saúde e centros comunitários;
- j) Criar uma praça de alimentação moderna no entorno do Mercado Público Manoel Gomes Gonzaga, com estrutura padronizada para pequenos comerciantes e ambulantes;
- k) Revitalizar os cemitérios municipais, com melhorias na acessibilidade, drenagem, limpeza, paisagismo e iluminação;
- l) Ampliar o programa de requalificação de praças e espaços públicos, garantindo a inclusão de bancos, iluminação, arborização e acessibilidade;
- m) Apoiar a criação da Banda de Fanfarra Municipal, promovendo cultura e cidadania;
- n) Estimular a ocupação dos espaços públicos com atividades culturais e de lazer, promovendo cidadania e pertencimento social;
- o) Implantar ou fortalecer programa de coleta seletiva, com educação ambiental e apoio às cooperativas de catadores;
- p) Criar calçadas acessíveis com piso tátil e rampas, promovendo inclusão e acessibilidade universal;

- q) Integrar ao centro de triagem a unidade de recolhimento de eletroeletrônicos, pneus e volumosos;
- r) Desenvolver plano de arborização urbana com espécies nativas e de sombreamento;
- s) Implantar jardins de chuva e soluções de drenagem sustentável em áreas de alagamento;
- t) Instalar painéis solares em praças e prédios públicos (exemplo: cobertura de quadras e unidades operacionais da infraestrutura).
- u) Articular a criação da Guarda Municipal de forma estruturada, com capacitação e equipamentos, visando fortalecer a segurança e o patrulhamento preventivo;
- v) b) Fortalecer e ampliar o sistema de monitoramento por câmeras em pontos estratégicos da cidade;
- w) Estabelecer parcerias com as forças de segurança estadual (Polícia Militar e Polícia Civil) para atuação conjunta;
- x) Elaborar e implementar um Plano de Contingência para a Defesa Civil, com ações de prevenção, preparação e resposta a desastres naturais;
- y) Promover cursos de capacitação em primeiros socorros para servidores da Defesa Civil e da rede de ensino;
- z) Realizar campanhas educativas de conscientização no trânsito, visando a redução de acidentes;
- aa) Melhorar e ampliar a sinalização viária, com placas, faixas de pedestres, rotatórias e dispositivos de segurança;
- bb) Fortalecer a fiscalização de trânsito, com a criação da Guarda de Trânsito e o uso de radares e câmeras;
- cc) Adquirir veículos para atendimento emergencial da Defesa Civil (caminhonete 4x4, veículo leve e reboque);
- dd) Implantar abrigos de passageiros padronizados em pontos de transporte coletivo e alternativo;
- ee) Criar uma base fixa da Defesa Civil com sala de situação, centro de monitoramento e almoxarifado de equipamentos;
- ff) Sinalizar áreas de risco e rotas de evacuação, com prioridade para regiões com histórico de alagamentos e deslizamentos;
- gg) Desenvolver um programa de brigadas voluntárias em comunidades vulneráveis, com treinamento em primeiros socorros e prevenção de desastres;
- hh) Implantar um Sistema de Alerta Comunitário, com sirenes, aplicativo e rádio comunitária para emergências;
- ii) Criar o banco municipal de dados geoespaciais com mapeamento atualizado das áreas de risco, vias públicas e equipamentos urbanos;
- jj) Adquirir drones para mapeamento de áreas de risco e monitoramento ambiental.

## **V – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

- a) Realizar a manutenção e recuperação das estradas rurais garantindo o escoamento da produção agrícola e acesso dos moradores da zona rural aos serviços urbanos;
- b) Construir e recuperar pontes e passagens molhadas para facilitar a mobilidade e o escoamento da produção agrícola;
- c) Desenvolver um Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável em parceria com os agricultores junto a cooperativas e associações com técnicos e profissionais, com o objetivo de promover práticas agrícolas sustentáveis, diversificação da produção e fortalecimento da agricultura familiar;
- d) Investimento e Ampliação em cisternas de forma a garantir o abastecimento hídrico adequado às necessidades da agricultura;
- e) Fomento e apoio a produção orgânica e a disseminação de práticas sustentáveis, visando a proteção do meio ambiente e a oferta de alimentos saudáveis;
- f) Implementar um Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural, com profissionais capacitados para atender às demandas dos agricultores e fornecer orientações adequadas para o desenvolvimento das atividades agrícolas;
- g) Promover o intercâmbio de conhecimento entre os agricultores, por meio de encontros, cursos e troca de experiências, para fortalecer a capacidade de inovação e técnicas nas atividades agrícolas;
- h) Incentivar a formação de associações e parcerias entre produtores rurais, visando a articulação conjunta de ações das oportunidades de negócios;
- i) Promover a conservação de nascentes e matas ciliares, adotando medidas para proteger as áreas de preservação permanente e garantir a qualidade dos recursos hídricos;
- j) Garantir o fornecimento de água potável para a Zona Rural.

## **VI – SAÚDE**

- a) Ampliar a oferta de serviços e ações de modo a atender as necessidades de saúde, respeitando os princípios da integralidade, humanização e justiça social e as diversidades ambientais, sociais e sanitárias das regiões, buscando reduzir as mortes evitáveis e melhorando as condições de vida das pessoas;

- b) Utilizar mecanismos que propiciem a ampliação do acesso e a cobertura da atenção primária, média e alta complexidade;
- c) o acesso à Atenção Psicossocial da população em geral, de forma articulada com os demais pontos de atenção em saúde e outros pontos intersetoriais;
- d) Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde de qualidade, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimoramento a política de atenção primária, especializada, ambulatorial e hospitalar, e garantindo o acesso a medicamentos no âmbito do SUS;
- e) Atualização do sistema nacional de gestão de assistência farmacêutica (horus) como estratégia de qualificação da gestão da assistência farmacêutica no SUS;
- f) Aprimorar as redes de atenção e promover o cuidado integral às pessoas nos vários ciclos de vida (criança, adolescente, jovem, adulto e idoso), considerando as questões de gênero e das populações em situação de vulnerabilidade social, na atenção primária, nas redes temáticas e nas redes de atenção nas regiões de saúde;
- g) Aprimorar e implantar as redes de atenção à saúde com ênfase na articulação da rede de urgência e emergência, rede cegonha, rede de atenção psicossocial, rede de cuidados à pessoa com deficiência, e da rede de atenção à saúde das pessoas com doenças crônicas;
- h) Fortalecer e ampliar ações de prevenção, detecção precoce e tratamento oportuno do câncer de mama e do colo de útero;
- i) Organizar a rede de atenção materna e infantil para garantir acesso, acolhimento e resolutividade;
- j) Melhorar as condições de saúde dos idosos e portadores de doenças crônicas mediante a qualificação da gestão das redes de atenção;
- k) Articular o SUS com o subsistema de atenção à Saúde Indígena, com observância às práticas de saúde e às medidas tradicionais, com controle social, garantindo o respeito às especificidades culturais;
- l) Realizar reforma e construção na base descentralizada do Samu que está localizada no terreno do Hospital Municipal Dr. Arnaldo Vasconcelos de Alencar;
- m) Fortalecer os mecanismos de programação e regulação nas redes de atenção à saúde no SUS;

- n) Fortalecer a promoção e vigilância em saúde, garantindo equipes de vigilância sanitária e epidemiológica atuantes e capacitadas;
- o) Implementar ações de saneamento básico e saúde ambiental para a promoção de saúde e redução das desigualdades sociais;
- p) Implementar ações de educação permanente a fim de proteger a saúde da população por meio da disseminação do conhecimento científico e tecnológico;
- q) Fortalecer os vínculos do cidadão, conselheiros de saúde, lideranças de movimentos sociais, agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias, educadores populares com o SUS;
- r) Fortalecer a articulação de participação social em todas as políticas públicas, com vistas ao desenvolvimento de ações intersetoriais;
- s) Reforçar as equipes de saúde com médicos, enfermeiros, ACS e técnicos;
- t) Melhorar a estrutura física e os insumos das Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- u) Investir em capacitação continuada e humanização no atendimento;
- v) Fortalecer a regulação de exames especializados, cirurgias eletivas e consultas com especialistas;
- w) Investir na informatização e integração dos serviços de saúde (Prontuário Eletrônico do Cidadão);
- x) Aprimorar os instrumentos de planejamento e monitoramento (Plano Municipal de Saúde, relatórios de gestão, etc);
- y) Ampliar ações de prevenção ao uso de álcool e outras drogas;
- z) Incentivar campanhas de vacinação e triagem neonatal;
- aa) Melhorar o fluxo e a transparência nos agendamentos e deslocamentos para tratamento em outras cidades;
- bb) Aquisição de novas ambulâncias para o transporte de pacientes em situações de urgência/emergência para atendimento em outros centros médicos.

## **VII- EDUCAÇÃO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**

- a) Realizar investimentos em equipamentos, mobiliários e infraestrutura das escolas públicas do município;
- b) Garantir a disponibilidade e a qualidade dos materiais esportivos para os jogos escolares, incentivando a prática de atividades físicas e o espírito esportivo entre os estudantes;
- c) Ampliar o Projeto Recicla Cabrobó nas escolas, promovendo a coleta seletiva e a cultura da reciclagem, com premiação para as unidades escolares que mais se destacarem em práticas sustentáveis;
- d) Fornecer Kits Escolares aos estudantes da rede municipal, contendo bolsas, cadernos, lápis, canetas, tesouras e outros materiais, assegurando o acesso a recursos básicos de aprendizagem;
- e) Fornecer Kit Escolar do Professor e Kit Pedagógico às unidades escolares, para apoio ao planejamento e execução das atividades pedagógicas;
- f) Fornecer fardamento escolar completo a todos os estudantes da rede municipal de ensino, composto por camisa, calça ou short ou short-saia, e tênis, assegurando dignidade, padronização e conforto para a vivência escolar;
- g) Garantir a distribuição de fardamento funcional aos demais profissionais da educação da rede municipal, como motoristas, merendeiras, assistentes de serviços gerais e outros profissionais de apoio;
- h) Fornecer Kits de Primeiros Socorros às escolas, assegurando condições básicas de atendimento a emergências e a preservação da saúde e segurança da comunidade escolar;
- i) Instalar e estruturar um Espaço e Laboratório Maker Municipal, com recursos como impressoras 3D, cortadoras a laser, kits de robótica e computadores, com o objetivo de fortalecer a cultura maker e o uso de tecnologias educacionais; esse laboratório será de uso compartilhado por todas as escolas da rede, com formação continuada específica para os profissionais da educação;
- j) Criar o Programa de Premiação de Professores Alfabetizadores, reconhecendo as boas práticas e os avanços na aprendizagem dos estudantes nos anos iniciais do ensino fundamental;
- k) Ampliar a oferta de Educação em Tempo Integral, priorizando os 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, a fim de garantir a alfabetização na idade certa;
- l) Criar o cargo de Assistente de Gestão Escolar para escolas de grande porte, com o objetivo de apoiar a organização administrativa e pedagógica das unidades com maior número de estudantes;
- m) Ampliar o Programa Educação que Cuida, promovendo melhorias nos espaços físicos de atendimento e investindo na formação continuada das equipes multiprofissionais;
- n) Desenvolver e implementar o Programa de Formação Continuada para profissionais da educação da rede municipal, com foco nas práticas pedagógicas, metodologias ativas, avaliação e didática;
- o) Adquirir três novos ônibus escolares, garantindo o transporte seguro, acessível e eficiente aos estudantes da rede municipal;
- p) Adquirir dois novos ônibus para a frota universitária, que atende aos estudantes do ensino superior, bem como reformular as rotas, assegurando melhor acesso às instituições de ensino superior da região;

- q) Criar e implementar o Programa PDDE Municipal, com destinação de recursos financeiros diretamente às unidades escolares, conferindo maior autonomia na gestão e na tomada de decisões administrativas e pedagógicas;
- r) Reformar escolas da rede municipal, com prioridade para: Escola Municipal Fortunato Alves de Souza; Escola Municipal Lions Brígida de Melo Ferreira; além disso, priorizar a construção e instalação de cercas e muros nas escolas do Setor Rural Municipal de Cabrobó, bem como requalificar os muros das escolas municipais com o layout institucional do município, promovendo identidade visual e acolhimento;
- s) Concluir as obras de quadras escolares nas comunidades rurais do município, garantindo espaços adequados para a prática de esportes e atividades escolares;
- t) Implantar melhorias na oferta da merenda escolar, com cardápios nutritivos e diversificados, assegurando alimentação saudável e adequada aos estudantes;
- u) Criar e implementar o Programa de Bolsa para Estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), como forma de incentivo à permanência, alfabetização e conclusão do Ensino Fundamental por parte dos estudantes jovens, adultos e idosos;
- v) Adquirir um veículo para apoio às visitas pedagógicas da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, garantindo maior presença e acompanhamento direto nas unidades escolares da rede.

## **VIII – ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- a) Garantir a execução financeira e administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), assegurando a estruturação da gestão orçamentária e financeira, com a devida alocação de recursos próprios. A proposta inclui o fortalecimento da capacidade técnica da equipe gestora, o cumprimento das normativas legais de execução dos recursos e a transparência na aplicação, visando à efetivação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no município;
- b) Garantir a execução dos Serviços Socioassistenciais oferecidos pelo município, como o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), para atender de forma mais abrangente às demandas da população em situação de vulnerabilidade;
- c) Promoção de Programas Sociais voltados para grupos específicos, como crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e famílias em situação de extrema pobreza, com o objetivo de garantir sua

inclusão social e o acesso a direitos básicos;

- d) Ampliar o Acesso a Benefícios Socioassistenciais disponíveis, como Benefícios Eventuais, Bolsa Família, o Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- e) Ampliar Apoio técnico e financeiro à implementação, manutenção dos programas de segurança alimentar e nutricional, voltadas à promoção do direito humano à alimentação adequada;
- f) Fortalecer a rede de proteção social, envolvendo parcerias com instituições governamentais e não governamentais, para atender de forma mais efetiva às vítimas de violência e de outras formas de violação de direitos;
- g) Assegurar a gestão, execução e atualização contínua do Cadastro Único com estrutura física, tecnológica e de pessoal para a realização dos atendimentos e entrevistas no município, garantindo cobertura territorial, qualidade das informações e integração com a rede socioassistencial.
- h) Executar e consolidar ações intersetoriais voltadas à atenção integral à Primeira Infância, com foco no fortalecimento de vínculos familiares, desenvolvimento infantil e garantia de direitos, por meio da execução do Programa Criança Feliz e de estratégias complementares no âmbito do SUAS.
- i) Implementar e executar a Política Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assegurando a formação continuada, reflexiva e crítica dos trabalhadores do SUAS, por meio de ações planejadas de capacitação, supervisão técnica, oficinas, seminários e espaços coletivos de aprendizagem.
- j) Garantir a manutenção e o fortalecimento contínuo do setor de Vigilância Socioassistencial, assegurando recursos financeiros, humanos, tecnológicos e estruturais adequados para a coleta, análise e disseminação de dados que subsidiem o planejamento, a gestão e o monitoramento das políticas públicas de Assistência Social, com vistas à qualificação do SUAS e à garantia dos direitos socioassistenciais."
- k) Implementar ações integradas de prevenção e enfrentamento à violência doméstica no âmbito da Política de Assistência Social, por meio da realização de campanhas educativas permanentes voltadas à conscientização da população, bem como da capacitação continuada dos profissionais da rede

socioassistencial. As ações devem promover a articulação intersetorial com as áreas da saúde, educação, segurança pública e sistema de justiça, visando à proteção integral das vítimas, ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e à garantia de acesso aos serviços e direitos socioassistenciais;

- l) Criar programas de inclusão produtiva e geração de renda, oferecendo qualificação profissional, microcrédito e apoio para empreendimentos locais, com o objetivo de promover a autonomia econômica das famílias em situação de vulnerabilidade;
- m) Implementar e Qualificar os serviços de Média e Alta Complexidade ( Família acolhedora, atendendo a modalidade prioritária de Acolhimento de Crianças e Adolescentes afastados do convívio familiar por medida de proteção), e (Abordagem Social de Rua, para atender às populações em situação de rua, oferecendo acolhimento, assistência e encaminhamento para serviços socioassistenciais);
- n) Desenvolver programas de promoção da igualdade racial e de gênero, com ações afirmativas e campanhas de conscientização para combater a discriminação e promover a equidade;
- o) Oferecer atendimento especializado e acolhimento adequado à população LGBTQIA+, promovendo a inclusão e garantindo o acesso aos serviços socioassistenciais;
- p) Estimular a participação da sociedade civil na formulação, implementação e avaliação das políticas sociais, por meio de conselhos municipais de controle social e conferências municipais.

## **IX – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

- a) Adquirir equipamentos/bens móveis destinados à estruturação e modernização da secretaria;
- b) Ampliar a oferta de cursos profissionalizantes a população;
- c) Criar e implementar a concessão do auxílio empreendedor;
- d) Criar uma escola empreendedora, com a disponibilização de vários cursos profissionalizantes nas áreas de beleza, gastronomia, mecânica, tecnologia, indústria e costura;
- e) Criar e estimular o incentivo a feira de negócios;
- f) Aprimorar o apoio ao setor de comércio e serviços;
- g) Estimular a atração de investimentos, buscando diversificar a economia local, gerar empregos e promover

o empreendedorismo;

- h) Desenvolver ações para promover o turismo sustentável, valorizando os atrativos naturais, culturais e históricos do município;
- i) Recuperar e reformar pontos turísticos do município;
- j) Incentivar a economia solidária, apoiando a formação de cooperativas e associações, para o fortalecimento de grupos produtivos e a comercialização de produtos artesanais da região.

## **X – HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

- a) Ampliar o programa de regularização urbana e rural do município, identificando áreas ocupadas de forma irregular, identificar os núcleos habitacionais que necessitam de regularização fundiária;
- b) Firmar parcerias com órgãos estaduais e federais, com o objetivo de agilizar processos de regularização fundiária e obter recursos para ações necessárias;
- c) Desenvolver e implementar programas de melhoria habitacional em áreas regularizadas, priorizando intervenções em moradias precárias com foco em salubridade, acessibilidade e segurança estrutural;
- d) Acompanhar e fiscalizar as ações do Programa “Minha Casa, Minha Vida” do Governo Federal.

## **XI – JUSTIÇA E CIDADANIA**

- a) Melhorar a qualidade da assistência judiciária;
- b) Aumentar o número de pessoas atendidas pela assistência judiciária gratuita em 20% em relação ao ano anterior;
- c) Contratar novos profissionais para atuar na assistência judiciária;
- d) Reduzir em 30% o tempo médio de tramitação dos processos de assistência judiciária;
- e) Ampliar as unidades de atendimento e melhorar a divulgação dos serviços;
- f) Implementar um sistema de gestão de processos mais eficiente;
- g) Capacitar os profissionais e melhorar a infraestrutura das unidades de atendimento;
- h) Realizar 500 atendimentos de orientação jurídica e cidadania em comunidades carentes;
- i) Organizar mutirões de atendimento em comunidades carentes, promover palestras e distribuir materiais educativos sobre direitos e deveres;
- j) Implementar um sistema de monitoramento e avaliação das ações da Secretaria de Justiça e Cidadania.

## XII – MULHER

- a) Articular a criação de Organismo Municipal de Políticas para Mulheres, com foco em formular, coordenar e executar políticas públicas voltadas para as mulheres, assegurando a promoção da igualdade de gênero e a proteção dos direitos femininos;
- b) Elaborar e aprovar um Plano Municipal que estabeleça diretrizes e ações para o enfrentamento da violência de gênero, a promoção da autonomia econômica, a saúde, a educação e o acesso à justiça, para as mulheres;
- c) Implementar um orçamento sensível ao gênero, garantindo os recursos adequados para execução das políticas voltadas para as mulheres;
- d) Articular junto com a Secretaria de Assistência Social, um Centro de Referência para as Mulheres em Situação de Violência Doméstica, com um espaço acolhedor e especializado para atender mulheres vítimas de violência, oferecendo apoio jurídico, psicológico e social;
- e) Promover a realização de campanhas educativas para prevenção da violência de gênero, com foco na desconstrução de estereótipos e na promoção do respeito e da igualdade;
- f) Capacitar os profissionais que atuam na rede de atendimento à mulher em situação de violência, como policiais, agentes de saúde, assistentes sociais e psicólogos, para um atendimento mais qualificado e humanizado;
- g) Desenvolver programas de capacitação e qualificação profissional junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, específico para mulheres, visando ampliar suas oportunidades de inserção no mercado de trabalho;
- h) Incentivar o empreendedorismo feminino, com linhas de crédito e suporte técnico para mulheres que desejam iniciar ou expandir seus negócios;
- i) Apoiar empreendimentos solidários liderados por mulheres, incentivando a cooperação e a geração de renda;
- j) Expandir a oferta de serviços de saúde junto a Secretária de Saúde, voltados para as mulheres, com atendimento ginecológico, prevenção e tratamento de doenças específicas, incluindo saúde mental e

reprodutiva;

- k) Garantir o acesso gratuito a métodos contraceptivos e informações de planejamento familiar;
- l) Implementar ações específicas para atender mulheres em situação de rua, assegurando o seu acolhimento e acesso a direitos básicos;
- m) Promover a participação das mulheres nos Conselhos de Direitos, para que suas demandas sejam ouvidas e incluídas nas políticas públicas;
- n) Realizar eventos, seminários e debates sobre temas relacionados às mulheres, incentivando a troca de experiências e a construção coletiva de conhecimento;
- o) Instalar Sala Lilás na Delegacia local, como ambiente acolhedor para vítimas de violência;
- p) Distribuir 50 chips com linha ativa para mulheres em situação de risco;
- q) Promover campanhas permanentes de enfrentamento à violência de gênero (zona urbana e rural);
- r) Implantar sistema de monitoramento de dados e indicadores de gênero;
- s) Implantar o projeto “Mulheres de Mel – Quintais Produtivos” com cultivo de hortaliças, frutíferas e abelhas sem ferrão sendo 20 quintais implantados;
- t) Promover 3 campeonatos esportivos femininos para incentivo ao esporte e empoderamento;
- u) Oferecer aulas gratuitas de jiu-jítsu para mulheres como prática de autodefesa e autoestima com formação de 3 turmas.

### **XIII- CULTURA E JUVENTUDE**

- a) Valorizar e preservar a cultura cabroboense, promovendo a realização de eventos culturais que resgatem as tradições e manifestações artísticas da região;
- b) Incentivar a produção cultural local, apoiando artistas regionais, bandas musicais e artesãos, por meio de editais, prêmios e parcerias com instituições culturais;
- c) Melhoramento do Espaço Cultura / Concha Acústica;
- d) Realizar eventos culturais e de lazer periódicos, como festas, festivais, shows e atividades recreativas, visando promover a integração da comunidade e fortalecer a identidade cultural local;

- e) Promover cursos, oficinas e capacitação para artistas, gestores culturais e outros agentes culturais e esportivos, visando aprimorar suas habilidades e conhecimentos;
- f) Garantir a inclusão de pessoas com deficiência em atividades culturais, esportivas para que todos possam participar plenamente;
- g) Integrar programas culturais à educação, desenvolvendo projetos em parceria com as escolas, a fim de estimular o aprendizado, a criatividade e a socialização dos estudantes;
- h) Oferecer atividades culturais direcionadas à terceira idade, contribuindo para o envelhecimento ativo e saudável;
- i) Reativar a escola de música e a banda filarmônica do município;
- j) Desenvolver programas de formação política e cidadã para os jovens, incentivando sua participação ativa na vida política e nas decisões do município;
- k) Desenvolver ações para combater a evasão escolar e garantir a permanência dos jovens na escola, como a oferta de atividades extracurriculares e apoio psicossocial;
- l) Desenvolver programas de saúde integral voltados para os jovens, abordando temas como saúde mental, prevenção de doenças e educação sexual;
- m) Criar espaços de diálogo e escuta qualificada com os jovens, para identificar suas necessidades e demandas, promovendo a construção coletiva de políticas públicas

#### **XIV- ESPORTE E LAZER**

- a) Incentivar a prática do esporte amador, criando competições, eventos esportivos e 6 campeonatos que envolvam diferentes modalidades esportivas, como: futebol, futebol society, futsal, vôlei, corridas de rua, atletismo, entre outros;
- b) Investir na melhoria e construção de espaços esportivos, como quadras, estádio, campos de futebol, a fim de proporcionar melhores condições de prática esportiva aos munícipes;
- c) Criar e revitalizar espaços de lazer, como praças, parques e áreas verdes, com infraestrutura adequada para o convívio e atividades de recreação para todas as idades;

- d) Implementar programas de atividades físicas, como aulas de ginástica, dança, caminhadas, ciclismo e outras modalidades, para estimular a prática de exercícios e melhorar a qualidade de vida da população;
- e) Integrar programas esportivos à educação, desenvolvendo projetos em parceria com as escolas, a fim de estimular o aprendizado, a criatividade e asocialização dos estudantes;
- f) Oferecer atividades esportivas e de lazer direcionadas à terceira idade, contribuindo para o envelhecimento ativo e saudável;
- g) Criar programas com atividades esportivas regulares voltadas para crianças e adolescentes, abrangendo todos os bairros do município;
- h) Construção de 1 quadra de vôlei;
- i) Adquirir 1 micro-ônibus para transporte de atletas em competições intermunicipais;
- j) Ampliar o programa de iniciação esportiva voltado para crianças e adolescentes, com atendimento previsto de 200 alunos, incluindo pessoas com deficiência.

## **XV- ASSUNTOS INDÍGENAS**

- a) Implementar uma coordenação específica para tratar das demandas e necessidades dos povos indígenas, visando garantir respeito à sua identidade cultural e direitos;
- b) Realizar um mapeamento e registro do patrimônio cultural dos povos indígenas presentes no município, valorizando suas tradições, manifestações artísticas e saberes tradicionais;
- c) Apoiar a realização de eventos e festas tradicionais dos povos indígenas, proporcionando espaços de valorização e celebração de sua cultura;
- d) Capacitar os profissionais da Assistência Social, Educação e Saúde para o atendimento adequado e sensível às demandas dos povos indígenas;
- e) Apoiar a gestão territorial sustentável das comunidades indígenas, considerando suas práticas tradicionais de uso e conservação dos recursos naturais;
- f) Buscar parcerias junto ao Governo Estadual e Federal, visando investimentos na melhoria de estradas

e transporte nas áreas onde estão localizadas as comunidades, garantindo sua integração com a sede do município e o acesso a serviços públicos;

- g) Apoiar projetos produtivos e de geração de renda das comunidades indígenas, valorizando suas práticas agroecológicas e artesanato tradicional;
- h) Colaborar na manutenção do Sistema de iluminação pública da Ilha de Assunção.

## **XVI- ASSUNTOS QUILOMBOLAS**

- a) Implementar uma coordenação específica para tratar das demandas e necessidades dos povos quilombolas, visando garantir respeito à sua identidade cultural e direitos;
- b) Realizar um mapeamento e registro do patrimônio cultural dos povos quilombolas presentes no município, valorizando suas tradições, manifestações artísticas e saberes tradicionais;
- c) Apoiar a realização de eventos e festas tradicionais dos povos quilombolas, proporcionando espaços de valorização e celebração de sua cultura;
- d) Capacitar os profissionais da Assistência Social, Educação e Saúde para o atendimento adequado e sensível às demandas dos povos quilombolas;
- e) Apoiar a gestão territorial sustentável das comunidades quilombolas, considerando suas práticas tradicionais de uso e conservação dos recursos naturais;
- f) Buscar parcerias junto ao Governo Estadual e Federal, visando investimentos na melhoria de estradas e transporte nas áreas onde estão localizadas as comunidades, garantindo sua integração com a sede do município e o acesso a serviços públicos;
- g) Apoiar projetos produtivos e de geração de renda das comunidades quilombolas, valorizando suas práticas agroecológicas e artesanato tradicional;

- h) Criar uma diretoria quilombola na secretaria de Educação, para acompanhar e partilhar as políticas de educação quilombola, assim como formação específica territorial;
- i) Construção de um centro esportivo nas comunidades quilombolas;
- j) Construir pontos de apoio para a saúde nas comunidades quilombolas;
- l) Adquirir 1 carro para a secretaria.

## **XVII- GESTÃO DE PESSOAS**

- a) Garantir condições físicas e operacionais dignas aos servidores, promovendo melhorias no espaço físico, ventilação, iluminação, ergonomia e acessibilidade, da Secretaria Especial de Gestão de Pessoas;
- b) Digitalizar os arquivos físicos, implementando práticas de gestão documental moderna, segura e sustentável;
- c) Estimular o uso de sistemas eletrônicos para protocolos e comunicações internas, reduzindo a burocracia e aumentando a celeridade nos trâmites;
- d) Elaborar e executar um plano permanente de capacitação voltado à qualificação técnica e comportamental dos servidores, com foco inicial em cursos relacionados à gestão pública;
- e) Estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas para viabilizar a oferta de capacitações presenciais ou à distância;
- f) Avaliar periodicamente os resultados das capacitações, com base em indicadores de desempenho e satisfação dos servidores e da população atendida;
- g) Garantir o cumprimento da legislação vigente, tais como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei de Acesso à Informação (LAI), Estatuto do Servidor Público e demais normas correlatas;
- h) Estabelecer ações que promovam o bem-estar e a valorização dos servidores, com o Programa Saúde do Trabalhador em parceria com a Secretaria de Saúde, permitindo a integração institucional e reconhecimento de boas práticas;
- i) Implementar canais de escuta ativa e atendimento humanizado aos servidores, promovendo um ambiente organizacional mais saudável e produtivo.

## XVIII- FAZENDA

- a) Fortalecer a Receita Própria do município, com foco na implementação de ações para aumentar a arrecadação municipal, modernizando a cobrança e a fiscalização de impostos e taxas;
- b) Revisar e atualizar o Plano Diretor, garantindo que o crescimento urbano seja planejado de forma sustentável, com foco na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;
- c) Desenvolver políticas de regularização e fiscalização do uso do solo através do departamento de tributos do município, evitando ocupações irregulares e garantindo o desenvolvimento ordenado do município;
- d) Modernizar os sistemas de arrecadação tributária (IPTU, ISS, ITBI);
- e) Promover a atualização da base de dados dos contribuintes;
- f) Realizar ações de recuperação de créditos tributários e redução da inadimplência;
- g) Ampliar a fiscalização e o monitoramento de setores com potencial de evasão fiscal;
- h) Estimular a autorregularização e o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias;
- i) Promover campanhas de educação fiscal nas escolas e para a população em geral em parceria com a secretaria de educação e diretoria da juventude;
- j) Estimular a participação do contribuinte na gestão pública, fortalecendo a cidadania;
- h) Implantar ou melhorar serviços digitais para facilitar o pagamento de tributos;
- i) Reduzir o tempo e o custo do cumprimento das obrigações tributárias;
- j) Revisar códigos e leis municipais para tornar a legislação mais clara, eficiente e atualizada.

## XIX- CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

- a) Adquirir equipamentos/bens móveis destinados à estruturação e modernização da secretaria;
- b) Estabelecer parcerias com universidades, institutos de pesquisa e o setor privado para o desenvolvimento de projetos conjuntos em ciência, tecnologia e inovação;
- c) Desenvolver e manter sistemas de gestão municipal baseados em tecnologia da informação, otimizando processos, reduzindo burocracia e aumentando a eficiência da administração pública.

# **ANEXO II**

# **Metas Fiscais**

## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ  
10113710/0001-81  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 100

| ESPECIFICAÇÃO                                                  | 2026               |                 |             |             | 2027               |                 |             |             | 2028               |                 |             |             |
|----------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------|-------------|-------------|--------------------|-----------------|-------------|-------------|--------------------|-----------------|-------------|-------------|
|                                                                | Valor Corrente (a) | Valor Constante | (a/PIB)x100 | (a/RCL)x100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | (b/PIB)x100 | (b/RCL)x100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | (c/PIB)x100 | (c/RCL)x100 |
| Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)                              | 177.228.614,90     | 169.341.941,54  | 31,20       | 105,69      | 184.317.759,50     | 176.945.049,12  | 31,20       | 105,69      | 191.321.834,36     | 184.051.604,65  | 31,20       | 105,69      |
| Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)                      | 166.134.132,82     | 158.741.163,91  | 29,25       | 99,07       | 172.779.498,13     | 165.868.318,21  | 29,25       | 99,07       | 179.345.119,06     | 172.530.004,54  | 29,25       | 99,07       |
| Receitas Primárias Correntes                                   | 162.869.782,51     | 155.622.077,19  | 28,68       | 97,13       | 169.384.573,81     | 162.609.190,86  | 28,68       | 97,13       | 175.821.187,62     | 169.139.982,49  | 28,68       | 97,13       |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                    | 9.047.103,94       | 8.644.507,81    | 1,59        | 5,40        | 9.408.988,10       | 9.032.628,57    | 1,59        | 5,40        | 9.766.529,65       | 9.395.401,52    | 1,59        | 5,40        |
| Transferências Correntes                                       | 151.556.458,64     | 144.812.196,23  | 26,68       | 90,38       | 157.618.716,99     | 151.313.968,31  | 26,68       | 90,38       | 163.608.228,23     | 157.391.115,56  | 26,68       | 90,38       |
| Demais Receitas Primárias Correntes                            | 2.266.219,93       | 2.165.373,14    | 0,40        | 1,35        | 2.356.868,72       | 2.262.593,98    | 0,40        | 1,35        | 2.446.429,74       | 2.353.465,41    | 0,40        | 1,35        |
| Receitas Primárias de Capital                                  | 3.264.350,31       | 3.119.086,72    | 0,57        | 1,95        | 3.394.924,32       | 3.259.127,35    | 0,57        | 1,95        | 3.523.931,45       | 3.390.022,05    | 0,57        | 1,95        |
| Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)                              | 164.996.940,67     | 157.654.576,81  | 29,05       | 98,40       | 171.596.818,30     | 164.732.945,57  | 29,05       | 98,40       | 178.117.497,39     | 171.349.032,49  | 29,05       | 98,40       |
| Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)                     | 158.687.400,49     | 151.625.811,17  | 27,94       | 94,63       | 165.034.896,51     | 158.433.500,65  | 27,94       | 94,63       | 171.306.222,58     | 164.796.586,12  | 27,94       | 94,63       |
| Despesas Primárias Correntes                                   | 140.848.782,82     | 134.581.011,98  | 24,80       | 84,00       | 146.482.734,13     | 140.623.424,77  | 24,80       | 84,00       | 152.049.078,03     | 146.271.213,06  | 24,80       | 84,00       |
| Pessoal e Encargos Sociais                                     | 87.990.614,28      | 84.075.031,95   | 15,49       | 52,47       | 91.510.238,85      | 87.849.829,30   | 15,49       | 52,47       | 94.987.627,93      | 91.378.098,07   | 15,49       | 52,47       |
| Outras Despesas Correntes                                      | 52.858.168,54      | 50.505.980,04   | 9,31        | 31,52       | 54.972.495,28      | 52.773.595,47   | 9,31        | 31,52       | 57.061.450,10      | 54.893.115,00   | 9,31        | 31,52       |
| Despesas Primárias de Capital                                  | 17.609.363,63      | 16.825.746,95   | 3,10        | 10,50       | 18.313.738,18      | 17.581.188,65   | 3,10        | 10,50       | 19.009.660,23      | 18.287.293,14   | 3,10        | 10,50       |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias              | 229.254,04         | 219.052,23      | 0,04        | 0,14        | 238.424,20         | 228.887,23      | 0,04        | 0,14        | 247.484,32         | 238.079,92      | 0,04        | 0,14        |
| Receita Total(COM FONTES RPPS)                                 | 212.946.439,02     | 203.470.322,48  | 37,49       | 126,99      | 221.464.296,58     | 212.605.724,72  | 37,49       | 126,99      | 229.879.939,85     | 221.144.502,14  | 37,49       | 126,99      |
| Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)                       | 208.912.265,97     | 199.615.670,14  | 36,78       | 124,58      | 217.268.756,61     | 208.578.006,35  | 36,78       | 124,58      | 225.524.969,36     | 216.955.020,53  | 36,78       | 124,58      |
| Despesa Total(COM FONTES RPPS)                                 | 212.566.433,01     | 203.107.226,74  | 37,43       | 126,76      | 221.069.090,33     | 212.226.326,71  | 37,43       | 126,76      | 229.469.715,76     | 220.749.866,56  | 37,43       | 126,76      |
| Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)                        | 208.912.265,97     | 199.615.670,13  | 36,78       | 124,58      | 217.268.756,61     | 208.578.006,34  | 36,78       | 124,58      | 225.524.969,36     | 216.955.020,52  | 36,78       | 124,58      |
| Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)        | 7.446.732,33       | 7.115.352,74    | 1,31        | 4,44        | 7.744.601,62       | 7.434.817,56    | 1,31        | 4,44        | 8.038.896,48       | 7.733.418,42    | 1,31        | 4,44        |
| Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV) | 7.446.732,33       | 7.115.352,74    | 1,31        | 4,44        | 7.744.601,63       | 7.434.817,56    | 1,31        | 4,44        | 8.038.896,49       | 7.733.418,42    | 1,31        | 4,44        |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)     | 0,00               | 0,00            | 0,00        | 0,00        | 0,00               | 0,00            | 0,00        | 0,00        | 0,00               | 0,00            | 0,00        | 0,00        |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)   | 0,00               | 0,00            | 0,00        | 0,00        | 0,00               | 0,00            | 0,00        | 0,00        | 0,00               | 0,00            | 0,00        | 0,00        |
| Dívida Pública Consolidada(DC)                                 | 25.020.234,52      | 23.906.834,08   | 4,41        | 14,92       | 26.021.043,90      | 24.980.202,14   | 4,41        | 14,92       | 27.009.843,57      | 25.983.469,51   | 4,41        | 14,92       |
| Dívida Consolidada Líquida(DCL)                                | 24.241.160,11      | 23.162.428,49   | 4,27        | 14,46       | 25.210.806,51      | 24.202.374,25   | 4,27        | 14,46       | 26.168.817,16      | 25.174.402,11   | 4,27        | 14,46       |
| Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha                  | -11.705.056,73     | -11.184.181,71  | -2,06       | -6,98       | -12.173.259,00     | -11.686.328,64  | -2,06       | -6,98       | -12.635.842,84     | -12.155.680,81  | -2,06       | -6,98       |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ

10113710/0001-81

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1 mil

| ESPECIFICAÇÃO                                                  | Metas Previstas<br>em 2024 (a) | % PIB | % RCL  | Metas Realizadas<br>em 2024 (b) | % PIB | % RCL  | Variação        |             |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------------|-------|--------|---------------------------------|-------|--------|-----------------|-------------|
|                                                                |                                |       |        |                                 |       |        | Valor (c)=(b-a) | % (c/a)x100 |
| Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)                              | 166.608.913,24                 | 32,20 | 113,58 | 163.411.584,21                  | 31,58 | 116,59 | -3.197.329,03   | -1,91       |
| Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)                      | 152.835.414,26                 | 29,54 | 104,19 | 147.247.443,51                  | 28,46 | 105,06 | -5.587.970,75   | -3,65       |
| Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)                              | 170.510.754,51                 | 32,96 | 116,24 | 166.243.223,02                  | 32,13 | 118,61 | -4.267.531,49   | -2,49       |
| Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)                     | 155.526.529,05                 | 30,06 | 106,03 | 151.378.260,88                  | 29,26 | 108,00 | -4.148.268,17   | -2,69       |
| Receita Total(COM FONTES RPPS)                                 | 177.218.913,24                 | 34,25 | 120,81 | 174.990.820,73                  | 33,82 | 124,85 | -2.228.092,51   | -1,25       |
| Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)                       | 170.140.414,26                 | 32,88 | 115,99 | 164.359.392,20                  | 31,77 | 117,27 | -5.781.022,06   | -3,39       |
| Despesa Total(COM FONTES RPPS)                                 | 179.729.049,61                 | 34,74 | 122,53 | 175.361.790,42                  | 33,89 | 125,11 | -4.367.259,19   | -2,43       |
| Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)                        | 173.331.529,05                 | 33,50 | 118,16 | 169.115.148,52                  | 32,69 | 120,66 | -4.216.380,53   | -2,43       |
| Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)        | -2.691.114,79                  | -0,52 | -1,83  | -4.130.817,37                   | -0,80 | -2,95  | -1.439.702,58   | 53,25       |
| Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV) | -5.882.229,58                  | -1,14 | -4,01  | -8.886.573,69                   | -1,72 | -6,34  | -3.004.344,11   | 51,12       |
| Dívida Pública Consolidada(DC)                                 | 11.723.907,41                  | 2,27  | 7,99   | 28.993.083,28                   | 5,60  | 20,69  | 17.269.175,87   | 147,66      |
| Dívida Consolidada Líquida(DCL)                                | 10.256.232,67                  | 1,98  | 6,99   | 28.090.303,21                   | 5,43  | 20,04  | 17.834.070,54   | 173,86      |
| Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha                  | -1.358.019,01                  | -0,26 | -0,93  | -13.563.649,22                  | -2,62 | -9,68  | -12.205.630,21  | 898,04      |







PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ  
10113710/0001-81  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

| REGIME NORMAL       |               |      |               |      |               |      |
|---------------------|---------------|------|---------------|------|---------------|------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | 2024          | %    | 2023          | %    | 2022          | %    |
| Patrimônio/Capital  | 131.797,98    | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00 |
| Reservas            | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00 | 0,00          | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 73.287.777,15 | 0,00 | 71.875.565,33 | 0,00 | 55.394.856,95 | 0,00 |
| TOTAL               | 73.419.575,13 | 0,00 | 71.875.565,33 | 0,00 | 55.394.856,95 | 0,00 |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO          |                 |      |  |                 |      |                 |
|--------------------------------|-----------------|------|--|-----------------|------|-----------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO             |                 |      |  | %               |      | %               |
| Patrimônio                     | 0,00            | 0,00 |  | 0,00            | 0,00 | 0,00            |
| Reservas                       | 0,00            | 0,00 |  | 0,00            | 0,00 | 0,00            |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | -338.711.401,53 | 0,00 |  | -318.488.168,24 | 0,00 | -298.277.039,79 |
| TOTAL                          | -338.711.401,53 | 0,00 |  | -318.488.168,24 | 0,00 | -298.277.039,79 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ  
10113710/0001-81  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS                              | 2024 | 2023       | 2022 |
|--------------------------------------------------|------|------------|------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)    | 0,00 | 331.900,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis                         | 0,00 | 331.900,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis                        | 0,00 | 0,00       | 0,00 |
| Alienação de Bens Intangíveis                    | 0,00 | 0,00       | 0,00 |
| Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras | 0,00 | 0,00       | 0,00 |

| DESPESAS EXECUTADAS                                | (d)                         | (e)                         | (f)               |
|----------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|-------------------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0,00                        | 0,00                        | 0,00              |
| DESPESAS DE CAPITAL                                | 0,00                        | 0,00                        | 0,00              |
| Investimentos                                      | 0,00                        | 0,00                        | 0,00              |
| Inversões Financeiras                              | 0,00                        | 0,00                        | 0,00              |
| Amortização da Dívida                              | 0,00                        | 0,00                        | 0,00              |
| DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA             | 0,00                        | 0,00                        | 0,00              |
| Regime Geral de Previdência Social                 | 0,00                        | 0,00                        | 0,00              |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos             | 0,00                        | 0,00                        | 0,00              |
| VALOR(III)                                         | (g) = ((Ia – II d) + III h) | (h) = ((Ib – II e) + III i) | (i) = (Ic – II f) |
|                                                    | 0,00                        | 331.900,00                  | 0,00              |

FONTE: SCPI - Contabilidade [21984], PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ**  
10113710/0001-81  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO  
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**  
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS |               |               |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)                                              |               |               |               |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)                                   | 2024          | 2023          | 2022          |
| RECEITAS CORRENTES(I)                                                                      | 17.144.594,89 | 15.470.613,99 | 12.242.032,85 |
| Receita de Contribuições dos Segurados                                                     | 8.071.016,52  | 7.542.353,92  | 4.890.095,19  |
| Ativo                                                                                      | 7.138.085,75  | 6.815.397,90  | 4.619.509,40  |
| Inativo                                                                                    | 911.345,84    | 705.411,57    | 266.756,16    |
| Pensionista                                                                                | 21.584,93     | 21.544,45     | 3.829,63      |
| Receita de Contribuições Patronais                                                         | 8.969.472,92  | 7.882.237,60  | 7.257.212,11  |
| Ativo                                                                                      | 8.969.472,92  | 7.882.237,60  | 7.257.212,11  |
| Inativo                                                                                    | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Pensionista                                                                                | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Receita Patrimonial                                                                        | 32.846,20     | 46.022,47     | 94.725,55     |
| Receitas Imobiliárias                                                                      | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Receitas de Valores Mobiliários                                                            | 32.846,20     | 46.022,47     | 94.725,55     |
| Outras Receitas Patrimoniais                                                               | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Receita de Serviços                                                                        | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Outras Receitas Correntes                                                                  | 71.459,25     | 0,00          | 0,00          |
| Compensação Financeira entre os Regimes                                                    | 69.459,25     | 0,00          | 0,00          |
| Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)                                             | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Demais Receitas Correntes                                                                  | 2.000,00      | 0,00          | 0,00          |
| RECEITAS DE CAPITAL(III)                                                                   | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                                       | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Amortização de Empréstimos                                                                 | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Outras Receitas de Capital                                                                 | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)                          | 17.144.594,89 | 15.470.613,99 | 12.242.032,85 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)                                   | 2024          | 2023          | 2022          |
| Benefícios                                                                                 | 17.532.346,28 | 15.300.647,74 | 14.238.286,52 |
| Aposentadorias                                                                             | 15.798.554,71 | 13.793.468,35 | 12.882.808,23 |
| Pensões por Morte                                                                          | 1.733.791,57  | 1.507.179,39  | 1.355.478,29  |
| Outras Despesas Previdenciárias                                                            | 192.668,09    | 183.644,03    | 180.911,26    |
| Compensação Financeira entre os Regimes                                                    | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Demais Despesas Previdenciárias                                                            | 192.668,09    | 183.644,03    | 180.911,26    |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)                                           | 17.725.014,37 | 15.484.291,77 | 14.419.197,78 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)                          | -580.419,48   | -13.677,78    | -2.177.164,93 |
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES                                         | 2024          | 2023          | 2022          |
| VALOR                                                                                      | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS                                                               | 2024          | 2023          | 2022          |
| VALOR                                                                                      | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS                                  | 2024          | 2023          | 2022          |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar                                   | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos                            | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Outros Aportes para o RPPS                                                                 | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                                              | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| BENS E DIREITOS DO RPPS ( FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO )                                         | 2024          | 2023          | 2022          |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                                                              | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Investimentos e Aplicações                                                                 | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Outro Bens e Direitos                                                                      | 0,00          | 5.185.758,43  | 0,00          |
| FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)                                                     |               |               |               |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS                                                            | 2024          | 2023          | 2022          |
| RECEITAS CORRENTES(VII)                                                                    | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Receita de Contribuições dos Segurados                                                     | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Ativo                                                                                      | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Inativo                                                                                    | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Pensionista                                                                                | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Receita de Contribuições Patronais                                                         | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Ativo                                                                                      | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Inativo                                                                                    | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Pensionista                                                                                | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Receita Patrimonial                                                                        | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Receitas Imobiliárias                                                                      | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Receitas de Valores Mobiliários                                                            | 0,00          | 0,00          | 0,00          |

|                                                               |      |      |      |
|---------------------------------------------------------------|------|------|------|
| Outras Receitas Patrimoniais                                  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços                                           | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes                                     | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financeira entre os Regimes                       | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes                                     | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL(VIII)                                     | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                          | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos                                    | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital                                    | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

|                                                              |      |      |      |
|--------------------------------------------------------------|------|------|------|
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)        | 2024 | 2023 | 2022 |
| Benefícios                                                   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias                                               | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões por Morte                                            | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias                              | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financeira entre os Regimes                      | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias                              | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)                | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

|                                                        |      |      |      |
|--------------------------------------------------------|------|------|------|
| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS | 2024 | 2023 | 2022 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Formação de Reserva                      | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

|                                                 |      |      |      |
|-------------------------------------------------|------|------|------|
| BENS E DIREITOS DO RPPS ( FUNDO EM REPARTIÇÃO ) | 2024 | 2023 | 2022 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações                      | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outro Bens e Direitos                           | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

|                                                                     |      |      |      |
|---------------------------------------------------------------------|------|------|------|
| ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS |      |      |      |
| RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS                                    | 2024 | 2023 | 2022 |
| Receitas Correntes                                                  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)                      | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

|                                                              |      |      |      |
|--------------------------------------------------------------|------|------|------|
| DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS                             | 2024 | 2023 | 2022 |
| DESPESAS CORRENTES (XIII)                                    | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais                                   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Correntes                                    | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIV)                                    | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)           | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

|                                                |      |      |      |
|------------------------------------------------|------|------|------|
| BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINSTRAÇÃO DO RPPS | 2024 | 2023 | 2022 |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações                     | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outro Bens e Direitos                          | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

|                                                              |      |      |      |
|--------------------------------------------------------------|------|------|------|
| BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO             |      |      |      |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO   | 2024 | 2023 | 2022 |
| Contribuições dos Servidores                                 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Previdenciárias                              | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

|                                                                       |      |      |      |
|-----------------------------------------------------------------------|------|------|------|
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO            | 2024 | 2023 | 2022 |
| Aposentadorias                                                        | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões                                                               | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias                                       | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)         | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

FONTE: SCPI - Contabilidade [21984], PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ



| PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES |                                  |                                  |                                            |                                                                          |
|-------------------------------------------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| EXERCÍCIO                                                         | RECEITA<br>PREVIDENCIÁRIA<br>(a) | DESPESA<br>PREVIDENCIÁRIA<br>(b) | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO<br>(c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO<br>DO EXERCÍCIO<br>(d) = ("d" exercício anterior) + (c) |
| PLANO PREVIDENCIÁRIO                                              |                                  |                                  | SALDO ANTERIOR                             | 7.059.851,97                                                             |
| 2025                                                              | 11.808.923,06                    | 21.709.968,79                    | -9.901.045,73                              | -2.841.193,76                                                            |
| 2026                                                              | 11.384.033,71                    | 21.714.419,60                    | -10.330.385,89                             | -13.171.579,65                                                           |
| 2027                                                              | 11.278.607,24                    | 21.686.449,75                    | -10.407.842,51                             | -23.579.422,16                                                           |
| 2028                                                              | 11.308.460,24                    | 21.273.429,18                    | -9.964.968,94                              | -33.544.391,10                                                           |
| 2029                                                              | 11.125.933,06                    | 21.357.101,12                    | -10.231.168,06                             | -43.775.559,16                                                           |
| 2030                                                              | 10.893.912,95                    | 21.632.382,32                    | -10.738.469,37                             | -54.514.028,53                                                           |
| 2031                                                              | 10.786.209,41                    | 21.562.554,18                    | -10.776.344,77                             | -65.290.373,30                                                           |
| 2032                                                              | 10.536.485,67                    | 21.755.929,23                    | -11.219.443,56                             | -76.509.816,86                                                           |
| 2033                                                              | 10.456.706,36                    | 21.379.990,83                    | -10.923.284,47                             | -87.433.101,33                                                           |
| 2034                                                              | 10.016.799,14                    | 22.100.425,83                    | -12.083.626,69                             | -99.516.728,02                                                           |
| 2035                                                              | 9.880.875,09                     | 21.862.519,96                    | -11.981.644,87                             | -111.498.372,89                                                          |
| 2036                                                              | 9.454.526,86                     | 22.397.925,72                    | -12.943.398,86                             | -124.441.771,75                                                          |
| 2037                                                              | 9.338.788,63                     | 21.884.827,82                    | -12.546.039,19                             | -136.987.810,94                                                          |
| 2038                                                              | 8.797.159,29                     | 22.750.693,15                    | -13.953.533,86                             | -150.941.344,80                                                          |
| 2039                                                              | 8.469.151,25                     | 22.891.818,64                    | -14.422.667,39                             | -165.364.012,19                                                          |
| 2040                                                              | 7.936.229,73                     | 23.568.339,61                    | -15.632.109,88                             | -180.996.122,07                                                          |
| 2041                                                              | 7.601.821,48                     | 23.621.239,93                    | -16.019.418,45                             | -197.015.540,52                                                          |
| 2042                                                              | 6.940.323,20                     | 24.609.337,06                    | -17.669.013,86                             | -214.684.554,38                                                          |
| 2043                                                              | 6.597.767,38                     | 24.599.878,58                    | -18.002.111,20                             | -232.686.665,58                                                          |
| 2044                                                              | 6.076.264,65                     | 24.976.768,13                    | -18.900.503,48                             | -251.587.169,06                                                          |
| 2045                                                              | 5.713.790,17                     | 24.874.033,35                    | -19.160.243,18                             | -270.747.412,24                                                          |
| 2046                                                              | 5.265.555,86                     | 24.882.856,89                    | -19.617.301,03                             | -290.364.713,27                                                          |
| 2047                                                              | 5.075.395,58                     | 23.985.796,97                    | -18.910.401,39                             | -309.275.114,66                                                          |
| 2048                                                              | 4.590.079,42                     | 23.938.630,27                    | -19.348.550,85                             | -328.623.665,51                                                          |
| 2049                                                              | 4.363.269,30                     | 23.100.474,25                    | -18.737.204,95                             | -347.360.870,46                                                          |
| 2050                                                              | 3.974.199,94                     | 22.697.626,11                    | -18.723.426,17                             | -366.084.296,63                                                          |
| 2051                                                              | 3.717.805,15                     | 21.903.491,12                    | -18.185.685,97                             | -384.269.982,60                                                          |
| 2052                                                              | 3.336.218,07                     | 21.447.287,57                    | -18.111.069,50                             | -402.381.052,10                                                          |
| 2053                                                              | 3.032.767,62                     | 20.764.650,48                    | -17.731.882,86                             | -420.112.934,96                                                          |
| 2054                                                              | 2.782.150,65                     | 19.912.875,69                    | -17.130.725,04                             | -437.243.660,00                                                          |
| 2055                                                              | 2.521.647,01                     | 19.090.076,40                    | -16.568.429,39                             | -453.812.089,39                                                          |
| 2056                                                              | 2.231.111,78                     | 18.379.870,48                    | -16.148.758,70                             | -469.960.848,09                                                          |
| 2057                                                              | 1.971.499,44                     | 17.627.323,03                    | -15.655.823,59                             | -485.616.671,68                                                          |
| 2058                                                              | 1.743.709,58                     | 16.816.339,03                    | -15.072.629,45                             | -500.689.301,13                                                          |
| 2059                                                              | 1.567.212,12                     | 15.857.716,38                    | -14.290.504,26                             | -514.979.805,39                                                          |
| 2060                                                              | 1.367.314,73                     | 15.036.878,30                    | -13.669.563,57                             | -528.649.368,96                                                          |
| 2061                                                              | 1.250.293,37                     | 13.993.380,45                    | -12.743.087,08                             | -541.392.456,04                                                          |
| 2062                                                              | 1.158.968,94                     | 12.921.409,71                    | -11.762.440,77                             | -553.154.896,81                                                          |
| 2063                                                              | 1.071.243,84                     | 11.898.620,71                    | -10.827.376,87                             | -563.982.273,68                                                          |
| 2064                                                              | 987.105,93                       | 10.924.633,47                    | -9.937.527,54                              | -573.919.801,22                                                          |
| 2065                                                              | 906.506,10                       | 9.998.585,98                     | -9.092.079,88                              | -583.011.881,10                                                          |
| 2066                                                              | 829.424,45                       | 9.119.617,35                     | -8.290.192,90                              | -591.302.074,00                                                          |
| 2067                                                              | 755.897,84                       | 8.287.275,80                     | -7.531.377,96                              | -598.833.451,96                                                          |
| 2068                                                              | 685.971,47                       | 7.501.155,81                     | -6.815.184,34                              | -605.648.636,30                                                          |
| 2069                                                              | 619.721,06                       | 6.761.116,49                     | -6.141.395,43                              | -611.790.031,73                                                          |
| 2070                                                              | 557.229,36                       | 6.067.055,42                     | -5.509.826,06                              | -617.299.857,79                                                          |
| 2071                                                              | 498.577,43                       | 5.418.904,83                     | -4.920.327,40                              | -622.220.185,19                                                          |
| 2072                                                              | 443.794,08                       | 4.816.095,95                     | -4.372.301,87                              | -626.592.487,06                                                          |
| 2073                                                              | 392.905,25                       | 4.258.190,37                     | -3.865.285,12                              | -630.457.772,18                                                          |
| 2074                                                              | 345.881,12                       | 3.744.404,09                     | -3.398.522,97                              | -633.856.295,15                                                          |
| 2075                                                              | 302.636,13                       | 3.273.385,57                     | -2.970.749,44                              | -636.827.044,59                                                          |
| 2076                                                              | 263.060,60                       | 2.843.427,65                     | -2.580.367,05                              | -639.407.411,64                                                          |
| 2077                                                              | 227.033,06                       | 2.452.699,37                     | -2.225.666,31                              | -641.633.077,95                                                          |

|      |            |              |               |                 |
|------|------------|--------------|---------------|-----------------|
| 2078 | 194.436,95 | 2.099.559,31 | -1.905.122,36 | -643.538.200,31 |
| 2079 | 165.162,48 | 1.782.606,83 | -1.617.444,35 | -645.155.644,66 |
| 2080 | 139.075,21 | 1.500.321,85 | -1.361.246,64 | -646.516.891,30 |
| 2081 | 116.020,70 | 1.251.017,76 | -1.134.997,06 | -647.651.888,36 |
| 2082 | 95.826,78  | 1.032.803,76 | -936.976,98   | -648.588.865,34 |
| 2083 | 78.303,01  | 843.584,90   | -765.281,89   | -649.354.147,23 |
| 2084 | 63.255,29  | 681.220,95   | -617.965,66   | -649.972.112,89 |
| 2085 | 50.461,60  | 543.271,73   | -492.810,13   | -650.464.923,02 |
| 2086 | 39.702,62  | 427.329,63   | -387.627,01   | -650.852.550,03 |
| 2087 | 30.766,20  | 331.069,62   | -300.303,42   | -651.152.853,45 |
| 2088 | 23.442,70  | 252.208,00   | -228.765,30   | -651.381.618,75 |
| 2089 | 17.528,35  | 188.537,80   | -171.009,45   | -651.552.628,20 |
| 2090 | 12.829,96  | 137.973,57   | -125.143,61   | -651.677.771,81 |
| 2091 | 9.162,00   | 98.514,61    | -89.352,61    | -651.767.124,42 |
| 2092 | 6.352,82   | 68.307,60    | -61.954,78    | -651.829.079,20 |
| 2093 | 4.250,96   | 45.714,44    | -41.463,48    | -651.870.542,68 |
| 2094 | 2.725,96   | 29.323,01    | -26.597,05    | -651.897.139,73 |
| 2095 | 1.662,13   | 17.885,67    | -16.223,54    | -651.913.363,27 |
| 2096 | 952,76     | 10.255,61    | -9.302,85     | -651.922.666,12 |
| 2097 | 502,87     | 5.413,77     | -4.910,90     | -651.927.577,02 |
| 2098 | 237,29     | 2.554,65     | -2.317,36     | -651.929.894,38 |
| 2099 | 95,51      | 1.028,29     | -932,78       | -651.930.827,16 |

| EXERCÍCIO | RECEITA<br>PREVIDENCIÁRIA<br>(a) | DESPESA<br>PREVIDENCIÁRIA<br>(b) | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO<br>(c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO<br>DO EXERCÍCIO<br>(d) = ("d" exercício anterior) + (c) |
|-----------|----------------------------------|----------------------------------|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
|           | PLANO FINANCEIRO                 |                                  | SALDO ANTERIOR                             |                                                                          |
| 2025      | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                                       | 0,00                                                                     |
| 2026      | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                                       | 0,00                                                                     |
| 2027      | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                                       | 0,00                                                                     |
| 2028      | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                                       | 0,00                                                                     |
| 2029      | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                                       | 0,00                                                                     |
| 2030      | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                                       | 0,00                                                                     |
| 2031      | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                                       | 0,00                                                                     |
| 2032      | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                                       | 0,00                                                                     |
| 2033      | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                                       | 0,00                                                                     |
| 2034      | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                                       | 0,00                                                                     |
| 2035      | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                                       | 0,00                                                                     |
| 2036      | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                                       | 0,00                                                                     |
| 2037      | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                                       | 0,00                                                                     |
| 2038      | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                                       | 0,00                                                                     |
| 2039      | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                                       | 0,00                                                                     |
| 2040      | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                                       | 0,00                                                                     |
| 2041      | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                                       | 0,00                                                                     |
| 2042      | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                                       | 0,00                                                                     |
| 2043      | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                                       | 0,00                                                                     |
| 2044      | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                                       | 0,00                                                                     |
| 2045      | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                                       | 0,00                                                                     |
| 2046      | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                                       | 0,00                                                                     |
| 2047      | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                                       | 0,00                                                                     |
| 2048      | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                                       | 0,00                                                                     |
| 2049      | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                                       | 0,00                                                                     |
| 2050      | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                                       | 0,00                                                                     |
| 2051      | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                                       | 0,00                                                                     |
| 2052      | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                                       | 0,00                                                                     |
| 2053      | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                                       | 0,00                                                                     |
| 2054      | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                                       | 0,00                                                                     |
| 2055      | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                                       | 0,00                                                                     |
| 2056      | 0,00                             | 0,00                             | 0,00                                       | 0,00                                                                     |



|      |      |      |      |      |
|------|------|------|------|------|
| 2057 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2058 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2059 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2060 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2061 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2062 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2063 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2064 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2065 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2066 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2067 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2068 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2069 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2070 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2071 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2072 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2073 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2074 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2075 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2076 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2077 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2078 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2079 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2080 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2081 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2082 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2083 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2084 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2085 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2086 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2087 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2088 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2089 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2090 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2091 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2092 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2093 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2094 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2095 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2096 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2097 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2098 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2099 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ**  
10113710/0001-81  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2026

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1000

| TRIBUTOS | MODALIDADE | SETOR / PROGRAMAS<br>BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |      |      | COMPENSAÇÃO |
|----------|------------|-----------------------------------|------------------------------|------|------|-------------|
|          |            |                                   | 2026                         | 2027 | 2028 |             |
|          |            |                                   |                              |      |      |             |

FONTE: SCPI - Contabilidade [21984], PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ

Nota Explicativa: O Município não tem previsão para efetuar a Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita para o Exercício de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ

10113710/0001-81

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2026

| AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) |                     | R\$ 1,00 |
|------------------------------------------------------|---------------------|----------|
| EVENTOS                                              | Valor Previsto para |          |
| Aumento Permanente da Receita                        |                     | 0,00     |
| (-) Transferências Constitucionais                   |                     | 0,00     |
| (-) Transferências ao FUNDEB                         |                     | 0,00     |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)     |                     | 0,00     |
| Redução Permanente de Despesa (II)                   |                     | 0,00     |
| Margem Bruta (III) = (I-II)                          |                     | 0,00     |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)                 |                     | 0,00     |
| Novas DOCC                                           |                     | 0,00     |
| Novas DOCC geradas por PPP                           |                     | 0,00     |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)    |                     | 0,00     |

FONTE: SCPI - Contabilidade [21984], PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ  
Nota Explicativa: O Município não tem previsão de efetuar expansão de Despesa Obrigatória de caráter continuado para o exercício de 2026.



# **ANEXO III**

# **Riscos Fiscais**

## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ

10113710/0001-81

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

| RISCOS FISCAIS                        |               | PROVIDÊNCIAS                                   |               |
|---------------------------------------|---------------|------------------------------------------------|---------------|
| Descrição                             | Valor         | Descrição                                      | Valor         |
| PASSIVOS CONTINGENTES                 | 1.451.405,79  | PASSIVOS CONTINGENTES                          | 1.451.405,79  |
| Demandas Judiciais                    | 365.575,00    | Utilização da Reserva de Contingência          | 365.575,00    |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 0,00          |                                                | 0,00          |
| Avais e Garantias Concedidas          | 0,00          |                                                | 0,00          |
| Assunção de Passivos                  | 0,00          |                                                | 0,00          |
| Assistências Diversas                 | 0,00          |                                                | 0,00          |
| Outros Passivos Contingentes          | 1.085.830,79  | Utilização da Reserva de Contingência          | 1.085.830,79  |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS        | 11.221.909,21 | DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS                 | 11.221.909,21 |
| Frustração de Arrecadação             | 5.358.422,94  | Limitação de empenho e movimentação financeira | 5.358.422,94  |
| Restituição de Tributos a Maior       | 0,00          |                                                | 0,00          |
| Discrepância de Projeções:            | 5.863.486,27  | Limitação de Empenho e movimentação financeira | 5.863.486,27  |
| Outros Riscos Fiscais                 | 0,00          |                                                | 0,00          |

Assinado por 1 pessoa: GEORGIA FERNANDA TORRES DE OLIVEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/B798-2EBD-1ECC-2643> e informe o código B798-2EBD-1ECC-2643





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B798-2EBD-1ECC-2643

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GEORGIA FERNANDA TORRES DE OLIVEIRA (CPF 102.XXX.XXX-05) em 01/08/2025 12:54:08

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/B798-2EBD-1ECC-2643>